



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.354, DE 04 DE MAIO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

promulgo a presente LEI:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MOGI GUAÇU.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do FUNDEB, criado por esta Lei alende o disposto na Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, que regulamenta os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988, alterados/introduzidos pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.

**Capítulo II**  
**Da composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal do FUNDEB de Mogi Guaçu será constituído por dez (10) membros titulares, mais os respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir especificados:

- I) um representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos segmentos/entidades representados, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, observadas as disposições da legislação específica e aplicável.

§ 2º - As indicações referidas no *caput* deste artigo deverão ocorrer em até trinta (30) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros para o próximo mandato.

§ 3º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, bem como para sua permanência como membros do Conselho Municipal criado por esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores, dos professores, e dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais não poderão ser ocupantes de cargos em comissão, exceto se também pertencentes ao quadro permanente de servidores municipais na área da Educação.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do FUNDEB.

§ 3º - Em ambos os casos (§§ 1º e 2º) as indicações deverão ser precedidas de processo eletivo de candidatos, por seus pares, tudo realizado com a máxima brevidade possível, não se ultrapassando o prazo de trinta (30) dias desde o afastamento/desligamento do conselheiro titular e/ou suplente, até a assunção do(s) novo(s) indicado(s).

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar;
- III - contribuir com o Executivo Municipal com subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

- IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- V – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** O Conselho Municipal do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos próprios conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, até o final do mandato, devendo ser eleito novo Vice-Presidente.

**Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Público.

**Art. 11** A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta ao serviço, com qualquer prejuízo remuneratório, em função das atividades do Conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi eleito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município, especialmente através da Secretaria de Educação e Cultura, garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, e mantê-los atualizados.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

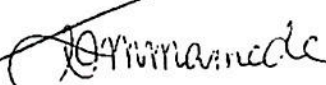
- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou funcionário/servidor competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentá-los em prazo não superior a trinta (30) dias.

**Art. 14** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 04 de Maio de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MIACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PROFª CELIA MARIA MAMEDE**  
**SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

  
**JOSÉ RODRIGUES NETO**  
**SEC. MUN. DA FAZENDA**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**